

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2003

Altera o artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001.

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame é de autoria do nobre Deputado BISMARCK MAIA e visa alterar a chamada Lei “Agnelo/Piva”, de modo que os Ministérios da Educação e do Esporte não sejam apenas comunicados acerca de programas e projetos beneficiados com estes recursos, mas que sejam as instâncias com competência para aprová-los.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa, com a apreciação conclusiva por parte da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise pretende que o Poder Público assuma a condução da política de desporto do País. De fato, em se tratando de recursos autorizados pela Administração do Estado e que poderiam ser direcionados para outras políticas públicas, cabe ao Poder Público ter uma maior participação no direcionamento dos recursos de modo a suprir as prioridades da política de desporto – e não ser meramente comunicado acerca dos gastos realizados.

Embora o Tribunal de Contas - exercendo seu papel, fiscalize estes recursos, inclusive em um aspecto finalístico, seu trabalho é *ex post*. Julgamos conveniente a participação prévia do Poder Público no planejamento dos gastos em questão.

A temática objeto da proposição em tela estaria melhor lançada nos debates em plenário acerca do Estatuto do Desporto (PL nº 4874/01), cujo art. 147 reproduz o dispositivo que se pretende modificar. Entretanto, já que o projeto em pauta está em curso regular de sua tramitação, não nos furtamos a opinar sobre o mérito.

Do ponto de vista formal, apresentamos emenda de relator com o objetivo de:

- Incluir o comando do artigo;
- Suprimir os dispositivos que apenas repetem textualmente as normas em vigor.

Desta forma, a proposta que inova apenas no texto do § 4º (como indica sua ementa), recebe nosso voto favorável, com a anexa emenda de relator.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2003

Altera o artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001.

EMENDA DO RELATOR

Art. 1º Dê-se ao art. 2º, § 4º, da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, a seguinte redação:

“Art. 2º

“Art. 56.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º *Os programas e projetos referidos no inciso III do § 3º serão submetidos à apreciação dos Ministérios da Educação e do Esporte.” (NR)*

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator